



Governo do Distrito Federal
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento
Básico do Distrito Federal

Coordenação de Contratos e Ajustes

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato nº 11/2024-Adasa, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00197-00002413/2024-45

Registro SIGGO Nº 052046

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-970, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278.290-1, portador da OAB/DF nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, **em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da Adasa, tomada em reunião realizada em 17 de julho de 2024, conforme o Extrato de Decisão da Diretoria nº 305/2024 (doc. sei nº 147019962), com respaldo em manifestação favorável da Assessoria Técnica Especializada da Adasa - ATE e da Assessoria Jurídico-Legislativa, consignadas na Nota Técnica N.º 3/2024 - ADASA/ATE-MINA e na Nota Jurídica n.º 114/2024 - ADASA/AJL (docs. sei nºs 146388198 e 146591586), respectivamente; e, de outro lado, a empresa **ARTETUDE PRODUÇÃO DE EVENTOS E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA.**, situada na SEPS E/Q 707/907, Bloco C, Lote E, sala 214, Edifício San Marino, Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70.390-078, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.118.979/0001-83, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, aqui representada na forma do seu contrato social por sua sócia unipessoal, **Danielle Rocha Athayde**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED]-SSP/DF e do CPF nº [REDACTED] residente nesta capital.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Carta-Proposta (146384867 e anexo 146388077) e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e do Decreto Distrital nº 44.330/2023, além das demais normas pertinentes, ao Termo de Referência que deu origem a este Contrato e demais documentos constantes do Processo nº 00197-00002413/2024-45 desta Agência Reguladora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **ARTETUDE PRODUÇÃO E ASSESSORIA CULTURAL**, para fornecimento de espaço físico e demais serviços para apresentação e promoção do Memorial Internacional da Água - MINA na Exposição "Brasília - da utopia à Capital", que ocorrerá no período de 31 de julho a 27 de outubro de 2024 no

Instituto Pernambuco Porto Brasil - IPPB, na cidade de Porto/Portugal, conforme Termo de Referência (146383974) e Carta-Proposta (146384867).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. A aquisição e a reserva do espaço físico para utilização do Projeto MINA (conforme imagens - Doc SEI nº 146388077) na exposição é feita de pronto, a partir da assinatura do presente contrato, estando o mesmo reservado a partir de dois dias antes da abertura do evento no dia 31 de julho de 2024. Os demais serviços oferecidos, como a participação da equipe de coordenação do MINA no seminário "Patrimônio, Turismo, Sustentabilidade e a CPLP" a ser realizado no período de 22 a 24 de outubro de 2024, com uma palestra sobre o tema em destaque e a sustentabilidade e gestão racional da água; a exibição do filme do MINA na cerimônia de abertura e nas sessões da mostra de cinema "Brasília Viva", tendo como mestre de cerimônias no dia 31/07 e 01/08 a atriz brasileira Maria Paula Fidalgo; e a aplicação da logomarca da Adasa e do MINA em todo material de divulgação (convite digital e livreto), ocorrerão de acordo com o seguinte cronograma:

- 31 de julho de 2024, às 19h30 – Cerimônia de abertura.
- 1º de agosto a 27 de outubro de 2024 – Exposição de artes visuais "Brasília-da Utopia à Capital", com exibição de um vasto acervo de mais de 300 obras de arte, fotografias, documentos históricos e maquetes.
- 1º a 4 de agosto de 2024 – Mostra de cinema "Brasília Viva", com exibição de filmes abordando temas diversos como a história da cidade, sua diversidade cultural e desafios urbanos e sociais.
- 22 a 24 de outubro de 2024 – Lançamento de livros e o "Seminário Patrimônio, Turismo, Sustentabilidade e a CPLP", promovendo a conscientização e o diálogo sobre a importância da preservação do patrimônio histórico e cultural, assim como do turismo sustentável.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura e passa a ter eficácia a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia e transmissão, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF às expensas do Contratante, admitida a sua prorrogação na forma da legislação em vigor.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O preço global dos serviços contratados é de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, que deverão ser pagos no ato da contratação, mediante emissão de nota fiscal respectiva, que assegurará a reserva do espaço no local do evento, no Instituto Porto Pernambuco, na cidade de Porto, Portugal, bem como o direito de participação da Adasa na exposição, conforme estipulado no Termo de Referência e neste instrumento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados na seguinte Dotação Orçamentária, para o presente exercício:

I – Unidade Orçamentária: 21.206

II – Programa de Trabalho: 04.131.6210.3678.6036 – Realização de Eventos

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 251

7.2. Foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE330, datada de 29/07/2024, no valor de R\$ R\$30.000,00 (trinta mil reais).

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1. Não será admitido o reajuste dos valores do contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO EXECUTOR DO CONTRATO**

9.1. A Adasa designará, por meio de uma Portaria, uma comissão ou servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, nos termos do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.3. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários à execução do contrato.

9.4. Cabe ao Executor ou à Comissão, conforme o caso, verificar se o serviço contratado fornecido está em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será único pelo preço global total definido na CLÁUSULA SEXTA, no ato da assinatura do presente contrato, mediante emissão de nota fiscal pela Contratada, na cidade de Brasília-DF. Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pelo Gestor do Contrato.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento das faturas controversas ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.3. Independentemente da fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabe à CONTRATADA fornecer, juntamente com a nota fiscal/fatura, todos os documentos comprobatórios das entregas dos bens efetuados e cobrados, para possibilitar o pagamento.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento a Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.6. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve negociar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

10.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, mediante consulta online ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme dada caso.

10.8. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.10. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia.

10.11. Antes do pagamento, deverá ser exigida da CONTRATADA as certidões exigidas para fins de habilitação, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS COM A ADASA**

13.1. Os débitos da CONTRATADA para com a Adasa, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Assumir todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.

14.2. Reservar o espaço e o direito da participação da Adasa no evento conforme estipulado no Termo de Referência.

14.3. Responder pelos danos causados diretamente à Adasa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pelo atraso ou não entrega dentro dos prazos dos serviços estipulados, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Adasa.

14.4. Responder, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Adasa, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto do Termo de Referência.

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.6. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

14.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.9. Corrigir algum defeito, atraso ou reparar algum dano por deixar de garantir o direito de participação da Adasa no evento, sem qualquer custo adicional, de forma imediata, para viabilizar a reserva do espaço ou a participação da Adasa no evento.

14.10. Cumprir as obrigações a que se refere as seguintes normas legais:

a) Lei Distrital nº 3.985/2007, pelo qual a CONTRATADA fica obrigada a aplicar o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da contratação de beneficiários reabilitados do INSS ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nos casos para os quais esse dispositivo legal determina.

b) Lei Distrital nº 6.679/2020 (isonomia salarial entre homens e mulheres);

c) Lei Distrital 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

d) Lei Distrital nº 5.061/2013, que determina expressa de proibição do uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

f) Lei Distrital nº 5.448/2015 - determina que os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem incluir, nas licitações ou nas contratações diretas, cláusula de proibição de conteúdo: I – discriminatório contra a mulher; II – que incentive a violência contra a mulher; III – que exponha a mulher a constrangimento; IV – homofóbico; V – que represente qualquer tipo de discriminação; e, na forma do seu art. 2º, que o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Regulamentada pelo Decreto 38.365/2017)

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato e proceder à consulta, antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e seguridade social.

15.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA.

15.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados.

15.4. Fornecer à CONTRATADA, o nome dos funcionários da Adasa que irão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

15.5. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

- 15.6. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações dos materiais.
- 15.7. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, o Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e alterações, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s), com as ressalvas que se fizerem necessárias.
- 15.8. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto ou que se verifique defeituoso.
- 15.9. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução do fornecimento.
- 15.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantindo o contraditório e ampla defesa.
- 15.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido nas licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal cláusulas que contenham conteúdo discriminatório contra mulher, que incentive a violência contra a mulher; que exponha a mulher a constrangimento; que tenha conteúdo homofóbico; ou que represente qualquer fonte de discriminação. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 16.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 16.4. Das Espécies
- 16.5. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5.1. Da Advertência

16.5.1.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - Pela Adasa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

16.5.2. Da Multa

16.5.2.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.5.2.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 157 da referida lei, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.5.2.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado

(IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

16.5.2.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.5.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.5.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem Das Espécies e observado o princípio da proporcionalidade.

16.5.2.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma da lei.

16.5.2.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem Da Multa não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

16.5.3. Da Suspensão

16.5.3.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Adasa, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no Termo de Referência, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

3. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

16.5.3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Adasa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

16.5.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.5.3.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

16.5.4. Da Declaração de Inidoneidade

16.5.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

16.5.4.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

16.5.4.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.5.5. Das Demais Penalidades

16.5.5.1. A CONTRATADA que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades: I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem Da Declaração de Inidoneidade; III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem Da Multa.

16.5.5.2. As sanções previstas nos subitens Da Suspensão e Da Declaração de Inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021:

16.5.5.3. I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.5.4. II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

16.5.5.5. III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5.6. Do Direito de Defesa

16.5.6.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

16.5.6.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.5.6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

16.5.6.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

16.5.6.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mandos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA À CONTRATANTE DE EVENTUAIS DÉBITOS FISCAIS E TRABALHISTAS

17.1. A CONTRATADA declara a inexistência de possibilidade de transferência à Adasa de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do DF ou à Adasa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

18.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na realização da compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Na hipótese de rescisão administrada ficam assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos no Artigo 139, incisos I a IV, parágrafos primeiro e segundo da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Na ocorrência de inadimplência da CONTRATADA, a qualquer dos Termos deste Contrato e/ou dos documentos que o integram, o CONTRATANTE reserva-se o direito de promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberem e a cobrança de uma indenização que será calculado de acordo com os prejuízos decorrentes do inadimplemento.

19.4. Admite-se rescisão consensual, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração nos termos do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021 e desde que não seja o caso de rescisão unilateral do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas normas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021 e as alterações posteriores, combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo Diploma Legal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

22.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone [0800-6449060](tel:0800-6449060) (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

22.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 2 (duas) testemunhas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da Adasa

CONTRATANTE

DANIELLE ROCHA ATHAYDE

Sócia Unipessoal e Administradora da Artetude

CONTRATADA

FUSAO NISHIYAMA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA

REGINALDO PEREIRA MIGUEL

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 29/07/2024, às 13:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 29/07/2024, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO PEREIRA MIGUEL - Matr.0275544-0, Assessor(a)**, em 30/07/2024, às 07:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Rocha Athayde RG 1509449, Usuário Externo**, em 30/07/2024, às 08:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **147066267** código CRC= **2968A548**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00002413/2024-45

Doc. SEI/GDF 147066267